Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Registo	**V. Ref.ª**	**Data**
		25-09-2024

ASSUNTO: Relatório sobre os Projeto de Lei n.º 214/XVI/1.ª (IL)

Para os devidos efeitos, junto se envia o relatório relativo ao **Projeto de Lei n.º 214/XVI/1.ª (IL)** - Cria a Possibilidade da Família de Acolhimento ser Candidata à Adoção, aprovado por unanimidade na ausência do GP CDS-PP e da DURP do PAN, na reunião de 25 de setembro de 2024 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

A Vice-Presidente da Comissão,

(Cláudia Santos)

Relatório

Projeto de Lei n.º 214/XVI/1.ª (IL)

Relator(a):
Deputado(a)
Fabian Figueiredo

Cria a Possibilidade da Família de Acolhimento ser Candidata à Adoção

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS……..3

I.1. Apresentação sumária da iniciativa…….. 3

I.2. Análise jurídica complementar à nota técnica……..4

I.3. Avaliação dos pareceres solicitados…….. 4

PARTE II - OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GP (facultativo)

II.1. Opinião do Deputado Relator……..4

II. 2. Posição de outro(a)s Deputado(a)s e Grupos Parlamentares…….. 5

PARTE III – CONCLUSÕES…….. 5

PARTE IV - NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS

IV.1. Nota técnica

PARTE I - CONSIDERANDOS

I.1. Apresentação sumária da iniciativa

Nos termos da Nota Técnica "os proponentes pretendem possibilitar a candidatura à adoção por parte das famílias de acolhimento. Começando por enquadrar e definir o âmbito da medida de acolhimento familiar, que consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família com o objetivo de a integrar em meio familiar e de prestar os cuidados adequados às suas necessidades educacionais e de bem-estar necessários ao seu desenvolvimento integral, os proponentes fazem de seguida uma análise dos dados respeitantes ao acolhimento de crianças e jovens, constantes do Relatório de Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças (Relatório Casa), dando conta do baixo número de crianças que beneficiam da medida de acolhimento familiar apesar da sua evolução positiva face a anos anteriores, ao contrário do que sucede noutros países europeus, em que o acolhimento familiar é a norma.

Afirmam por isso os proponentes que é preciso repensar o regime do acolhimento familiar e torná-lo mais atrativo. Para alcançar tal desiderato, os proponentes entendem ser essencial conceder às famílias de acolhimento a possibilidade de adotarem as crianças que acolhem.

Os proponentes referem igualmente que a implementação de tal solução é benéfica para a criança acolhida, tendo em conta o tempo médio da duração do acolhimento familiar, pois evitar-se-iam quebras de vínculo que podem ser traumáticas para esta. Entendem igualmente os proponentes que tal medida seria particularmente benéfica para as crianças mais velhas, cuja adoção é mais duvidosa e difícil, o que iria ao encontro das intenções do legislador em aumentar a idade máxima da adoção dos 15 para os 18 anos.

Atenta a aparente resistência do sistema jurídico à generalização da medida de acolhimento familiar, os proponentes entendem que este não faz uma devida ponderação do superior interesse da criança e não respeita as recomendações da União Europeia (UE) no sentido de ser privilegiado o acolhimento de crianças junto de estruturas familiares.

Nestes termos, entendem os proponentes que estes impedimentos devem ser expurgados do ordenamento jurídico português, permitindo que crianças que estão vinculadas a uma família, com todas as condições sociais, familiares e financeiras possam por esta ser adotadas. Os proponentes advogam igualmente a eliminação da restrição legal que impede que os familiares da criança ou do jovem possam ser a sua família de acolhimento, salvaguardando-se sempre o superior interesse deste.

O projeto de lei em análise é composto por três artigos: o primeiro, definindo o seu objeto; o segundo em que se elencam as alterações ao regime de execução do acolhimento familiar, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, melhor explicitadas em quadro comparativo anexo à presente Nota Técnica; e o terceiro, determinando a entrada em vigor da lei."

I.2. Análise jurídica complementar à nota técnica

No que respeita à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional, internacional e parlamentar, não existindo nada juridicamente relevante a acrescentar para a apreciação da iniciativa em análise, remete-se para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica elaborada pelos Serviços da Assembleia da República que acompanha o presente Relatório.

I.3. Avaliação dos pareceres solicitados

Em 11 de setembro de 2024, a Comissão deliberou solicitar parecer sobre a iniciativa à Ordem dos Advogados, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Superior de Magistratura.

Até à presente data, não foram os referidos pareceres remetidos aos serviços.

PARTE II - OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GP

II.1. Opinião do Deputado Relator

É, hoje, consensual na sociedade e na academia que a institucionalização de crianças e jovens acarreta efeitos negativos no seu desenvolvimento, em particular se prolongada no tempo. Por essa razão, são muitos os instrumentos e orientações nacionais e internacionais que pretendem incentivar a desinstitucionalização e incrementar o sistema de adoção e de apadrinhamento civil e reforçar o sistema de acolhimento familiar.

Porém, a medida de acolhimento familiar, apesar de representar conhecidos benefícios para o superior interesse de crianças e jovens, continua a ter reduzida expressão em Portugal. Na verdade, e conforme é referido na iniciativa em análise, o nosso país está em contraciclo em termos internacionais quando comparado com países semelhantes e próximos como a Irlanda e Espanha que apresentam taxas de acolhimento familiar que rondam os 90% e os 60%, respetivamente.

Impõe-se, por isso, na opinião do Relator, aumentar o número de famílias de acolhimento, eliminando obstáculos à candidatura da família de acolhimento e a adoção constantes da lei. Diga-se, aliás, que esta tem sido sempre a posição do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, tendo, no passado recente, apresentado iniciativas legislativas nesse mesmo sentido.

É com este objetivo que a iniciativa em apreciação – e bem - expurga do ordenamento jurídico português as normas que impedem que as famílias de acolhimento possam adotar as crianças acolhidas e que os familiares da criança ou do jovem possam ser a sua família de acolhimento, desde que salvaguardado o seu superior interesse.

II. 2. Posição de outro(a)s Deputado(a)s ou de grupos parlamentares

Nada a registar.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. O Partido Iniciativa Liberal apresentou o Projeto de Lei n.º 214/XVI/1.ª (IL) que *"Cria a Possibilidade da Família de Acolhimento ser Candidata à Adoção"*, tendo o mesmo sido admitido a 17 de julho de 2024.

2. Este projeto revoga o nº 3 do artigo 12º e a alínea b), do nº 1, do artigo 14.º do Regime de execução do acolhimento familiar, aprovado pelo Decreto-Lei n.o 139/2019, de 16 de setembro, assim passando a permitir que a família das crianças e jovens possa ser a sua família de acolhimento e que as famílias de acolhimento possam adotar as crianças acolhidas.

4. A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que o Projeto de Lei n.º 214/XVI/1.ª (IL) que *"Cria a Possibilidade da Família de Acolhimento ser Candidata à Adoção"*, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário da Assembleia da República.

PARTE IV - NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS

IV.1. A Nota Técnica elaborada pelos Serviços da Assembleia da República ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento.

Palácio de S. Bento, 25 de setembro de 2024.

O Deputado(a) Relator(a)

(Fabian Figueiredo)

A Vice-Presidente da Comissão

(Cláudia Santos)